



**LEI Nº 1.253/2021, de 03 de Fevereiro de 2021.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, ALTERADA PELA LEI Nº 1.230/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – O art. 12 da Lei Municipal nº 1211/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Assessoria Jurídica Geral, órgão de assessoramento e cooperação vinculada diretamente à Presidência do Poder Legislativo, compete representar e orientar o Poder Legislativo nos assuntos pertinentes à justiça, além da representação “ad judicium” nas questões em que tiver interesse como autor, réu, interveniente ou oponente, com as seguintes atribuições precípuas:

**Art. 2º** – O inciso III do art. 12 da Lei Municipal nº 1211/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

III. Emitir pareceres, pronunciamentos, minutas, informações e assessoramento jurídico sobre questões de natureza administrativa ou judicial que forem submetidas à sua apreciação pelos Vereadores, Membros da Mesa Diretora ou pelo Presidente;

**Art. 3º** – Revoga-se os incisos IV e V do art. 12 da Lei Municipal nº 1.211/2019.

**Art. 4º** – Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal Comissionado e suas respectivas remunerações da Lei Municipal nº 1.211/2019.

**Art. 5º** – Fica alterado o Anexo III - Descrição das atribuições e requisitos dos cargos comissionados da Lei Municipal nº 1.211/2019.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 03 de Fevereiro de 2021.

  
**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

*Leivalda Couto Sales*  
2021  
03/02/2021

**PREFEITURA DE AMONTADA**

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br

**ANEXOS DA LEI Nº 1.253/2021, de 03 de Fevereiro de 2021.**

**ANEXO II  
QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO E SUAS RESPECTIVAS  
REMUNERAÇÕES**

CARGO/FUNÇÃO	SIMB.	QUANT	VENCI- MENTO	REPRESEN- TAÇÃO	TOTAL UNITÁRIO	TOTAL POR CARGO
Diretor Geral	DAS - 1	1	R\$ 1.554,62	R\$ 2.331,92	R\$ 3.886,54	R\$ 3.886,54
Assessor Jurídico	DAS - 1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Assessor Jurídico Adjunto	DAS - 2	1	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento Contábil e de Recursos Humanos	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.215,23	R\$ 2.025,38	R\$ 2.025,38
Diretor do Departamento Legislativo	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.215,23	R\$ 2.025,38	R\$ 2.025,38
Diretor do Departamento de Transparência e Comunicação	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.215,23	R\$ 2.025,38	R\$ 2.025,38
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.215,23	R\$ 2.025,38	R\$ 2.025,38
Diretor do Departamento de Serviços Auxiliares	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.215,23	R\$ 2.025,38	R\$ 2.025,38
Assessor da Presidência	DAS - 3	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Assessor de Suporte Legislativo	DAS - 3	4	R\$ 490,47	R\$ 735,71	R\$ 1.226,18	R\$ 4.904,70
Assessor Parlamentar	DAS - 4	12	R\$ 450,00	R\$ 650,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS**  
**COMISSIONADOS**

**CARGO: ASSESSOR JURÍDICO – DAS 1**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

I. Dirigir a Assessoria Jurídica Geral do Poder Legislativo, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II. O Exercício das atribuições da Assessoria Jurídica Geral elencadas no art. 12 da presente Lei.

III. Executar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS:** ensino superior completo na área do Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - seção Ceará.

**CARGO: ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO – DAS 2.**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

I. Auxiliar na atuação da Assessoria Jurídica Geral, em conjunto com o Assessor Jurídico;

II. Em conjunto com o Assessor Jurídico, exercer as atribuições da Assessoria Jurídica Geral elencadas no art. 12 da presente Lei.

III. Executar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS:** ensino superior completo na área do Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - seção Ceará.

**CARGO: DIRETOR GERAL – DAS 1**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

I. O exercício das atribuições da Diretora Geral elencadas no art. 6º da presente Lei.

II. Executar atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Instrução - Ensino Médio Completo.

**Outros requisitos** - conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas e internet.

**CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL E DE RECURSOS HUMANOS – DAS 2**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

I. O exercício das atribuições do Departamento Contábil e de Recursos Humanos elencadas no art. 7º da presente Lei.

II. Executar atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Instrução - Ensino Médio Completo.

**Outros requisitos** - conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas e internet.

**CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DAS 2**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

I. O exercício das atribuições do Departamento Contábil e de Recursos Humanos elencadas no art. 8º da presente Lei.

II. Executar atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Instrução - Ensino Médio Completo.

**Outros requisitos** - conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas e internet.

**CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO – DAS 2**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

I. O exercício das atribuições do Departamento Contábil e de Recursos Humanos elencadas no art. 9º da presente Lei.

II. Executar atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Instrução - Ensino Médio Completo.

**Outros requisitos** - conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas e internet.

**CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DAS 2**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

I. O exercício das atribuições do Departamento Contábil e de Recursos Humanos elencadas no art. 10 da presente Lei.

II. Executar atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Instrução - Ensino Médio Completo.

**Outros requisitos** - conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas e internet.

**CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES – DAS 2**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

I. O exercício das atribuições do Departamento Contábil e de Recursos Humanos elencadas no art. 11 da presente Lei.

II. Executar atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Instrução - Ensino Médio Completo.

**Outros requisitos** - conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas e internet.

**CARGO: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA – DAS 3.**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

- I. Fornecer os subsídios necessários às decisões do Presidente da Câmara;
- II. Revogado;
- III. Revogado;
- IV. Assistir o Presidente em assuntos de cunho exclusivamente político, como atendimento ao público, encaminhamento de pedidos, representação em solenidades quando solicitado, pesquisas populares, encaminhamento dos pedidos dos Srs. Vereadores e outras tarefas afins
- V. Outras atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Instrução - Ensino Médio Completo.

**Outros requisitos** - conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas e internet.

**CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR – DAS 3**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade que indicou, compete ao cargo as seguintes atribuições:

**Quanto ao Vereador**

- I. Revogado;
- II. Assistir os Vereadores em assuntos de cunho exclusivamente político, como atendimento ao público, encaminhamento de pedidos, representação em solenidades quando solicitado, pesquisas populares, encaminhamento dos pedidos dos Srs. Vereadores e outras tarefas afins;
- III. Outras atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Ensino Médio completo e os requisitos constantes § 2º do art. 8º da presente Lei.

**CARGO: ASSESSOR DE SUPORTE LEGISLATIVO – DAS 3**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

- I. Manter o Diretor Geral e os Diretores de Departamento ao qual está alocado sempre ciente dos problemas, necessidades e melhorias no seu Departamento;
- II. Dar suporte no que aos Diretores de Departamento no exercício de suas funções;
- III. Orientar e Auxiliar os demais servidores no exercício de suas competências;
- IV. Outras atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Ensino Fundamental completo

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 03 de Fevereiro de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA